LEI Nº 1964 , DE 27 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativas ao exercício de 2005, de acordo com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que compreendem;

I - As metas e prioridades da Administração Pública;
II - Estatui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
II - Dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária;
III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - O projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente programação dos Orçamentos Fiscal, Anexo I, e da Seguridade Social, Anexo II, a discriminação da despesa far-se–á por categorias de programação obedecendo aos seguintes critérios :

I – O orçamento a que pertence;
II - A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Outras Despesas de Capital

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

Parágrafo Único - A Lei orçamentária discriminará a Receita e Despesa por unidade orçamentária, conforme dispõem as normas federais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º - A lei Orçamentária conterá os demonstrativos das Receitas e Despesas prevista no art 2º, da Lei n º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão indicadas em moeda nacional.

Art. 8º - A Lei Orçamentária demonstrará os recursos destinados a Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 178, da Lei Orgânica do Município e demonstrada a aplicação dos recursos reservados a Saúde, de que trata a Emenda Constitucional nº 29 .

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes nos anexos desta Lei.

Art. 10 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho:

I – À previsão da receita;
II – À fixação da despesa;

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária, nos termos da lei.

Art. 11 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Art. 13 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - As dotações consignadas à Reserva de Contingência, destinam-se, a custear passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos e aberturas de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo Único – O montante da Reserva de Contingência será de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

Art. 16 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 17 - Ocorrendo em qualquer bimestre do exercício fiscal realização da receita inferior aos valores orçamentariamente previstos, o Poder Executivo promoverá o necessário ajustamento da despesa, podendo para tanto limitar empenhos até o montante da insuficiência financeira apurada.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no "caput" deste artigo considera-se receita os respectivos valores constantes da programação financeira de que trata o art. 8 º da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000, deduzidos os recursos provenientes de convênios específicos e desconsideradas as variações de receitas inferiores a 5% (cinco por cento), não acumulativos.

Art. 18 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19 - Não serão objetos de limitações as despesas:

I - De Pessoal e Encargos Patronais;
II - De obrigações constitucionais e legais do ente;
II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 20 - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I – Grupo das despesas relevantes;
II – Grupo das despesas irrelevantes.

Art. 21 - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo Único - Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 22 - A criação ou o aumento de despesa destinada ao serviço da dívida ou ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos poderão ser executados, independentemente, da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 23 - O Poder Executivo efetuará as transferências constitucionais ao Poder Legislativo obedecido ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

Art. 24 – A Estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária, contemplará medidas de aperfeiçoamento da Administração de Tributos Municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas e para concretização dos objetivos, prioridades e metas propostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, através de encaminhamento de Projetos de Lei específicos, as seguintes alterações na Legislação Tributária Municipal:

I – Avaliação das alíquotas e base de cálculo dos tributos;
II – Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
III – Alteração dos critérios de isenções, incentivos fiscais e benefícios fiscais.

Art. 25 - Somente serão transferidos recursos a Entidades Privadas sem fins lucrativos desde que esteja previsto na Lei Orçamentária ou autorizada por Lei Específica, que estejam regulares com relação a prestação de contas dos recursos antes recebidos e em efetivo funcionamento.

Art. 26 - A Lei Orçamentária Anual e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;
II – Contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Em consonância com o Art. 45 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, os projetos em andamento são os relacionados no Anexo III, que integra esta lei.

Art. 27 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da última sessão legislativa ordinária.

Art. 28 - Se a Câmara Municipal não enviar, no prazo consignado, o Projeto de Lei Orçamentária à sanção, será promulgado como Lei pelo Prefeito o projeto originário do Executivo, conforme expressa o art. 136, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 30 - Os Poderes Executivo e Legislativo efetuarão apuração individualizada das despesas de cada programa de trabalho e realizarão permanente pesquisa de mercado para verificação dos preços dos serviços e materiais praticados no Município e na sua região, com vistas a cumprir os objetivos, respectivamente de controle de custos e de avaliação dos resultados das ações custeadas com recursos do orçamento corrente .

Art. 31 - O Poder Executivo até o ultimo dia útil do exercício de 2004, publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Poderes Legislativo e Executivo, em conformidade com os valores constantes no projeto de Lei Orçamentária.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 POR ÁREAS

I - PODER LEGISLATIVO

1) Adequar as ações no âmbito do Poder Legislativo às atuais atribuições constitucionais e legais;
2) Implementar a organização administrativa, informatizando com vistas à maior agilidade, precisão de informações e ao desenvolvimento do programa de modernização administrativa e legislativa;
3) Aquisição de imóvel para instalações da sede do Legislativo e/ou Construção do prédio;
4) Elaboração de Concurso Público com vistas a adequar o quadro de pessoal às necessidades que a expansão dos serviços oferecidos pelo Município exigem;
5) Reajuste/revisão de remuneração e subsídios.
6) Aquisição de livros específicos para montagem de uma "Biblioteca Legislativa".
7) Aquisição de equipamentos do sistema técnico "Datashow" para utilização em palestras do Legislativo.

II - PODER EXECUTIVO

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1) Ações para operacionalização, modernização e informatização da Administração Pública Municipal;
2) Garantir as condições adequadas de funcionamento da Administração Municipal no que se refere às suas instalações e infra-estrutura, incluindo a ampliação do prédio da sede da Prefeitura;
3) Aperfeiçoar o processo de captação de recursos internos e externos;
4) Implementar projetos de desenvolvimento de recursos humanos objetivando o aprimoramento dos servidores públicos municipais;
5) Inventariar, classificar e cadastrar os Bens Patrimoniais;
6) Implementar o SIMDEC (Sistema Municipal de Defesa Civil);
7) Implantar um sistema eficiente de divulgação dos trabalhos do Poder Executivo junto à mídia falada, escrita e televisada;
8) Coordenar e implementar o Regime próprio de Previdência – FAPEMP;
9) Aquisição, reforma e manutenção de imóveis;
10) Alteração no Código Tributário Municipal;
11) Manter, recuperar e ampliar a frota de viaturas da Prefeitura;
12) Consolidar o Plano de Cargos e Vencimentos, de forma gradual com a conseqüente reformulação das estruturas administrativas e funcional dos órgãos da Prefeitura;
13) Expandir o cadastro de fornecedores propiciando maior competitividade nas licitações, visando melhor aperfeiçoamento nesta área de serviço;
14) Aquisição e manutenção de equipamentos de reprografia, de informática e telefonia;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integraram os Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 32 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, conforme art. 33, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , que visem a :

I. alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando aprovada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II. conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III. conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV. conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para Concessão de Auxílios e Subvenções.

Art. 33 - As normas de Direito Financeiro do Município deverão ser adequadas à Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000 e as eventuais modificações que ocorrerem das disposições ditadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 34 - A Lei do Orçamento poderá conter dispositivos de forma a operacionalizar a sua execução.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 04 de junho de 2004.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

15) Alienação de bens móveis e imóveis;
16) Manter e recuperar a frota de viaturas, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
17) Atualizar a Planta de Valores;
18) Aprimorar o recadastramento imobiliário;
19) Aumentar e aperfeiçoar o sistema de fiscalização fazendária;
20) Implementar ações objetivando a concessão de vantagens, incluindo-se auxílio transporte e/ou aumento da remuneração dos servidores;
21) Implementação de ações para reestruturação administrativa, através de criação de cargos ou funções, ou de medidas para readequação da estrutura existente;
22) Admissão de pessoal, mediante realização de concurso público ou de contratação temporária para suprir necessidades excepcionais do quadro de servidores;

2 – EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Informatizar o Sistema Educacional de Ensino Municipal;
2) Expandir a capacidade de atendimento da Rede Pública Municipal, através da construção, reforma e/ou ampliação de Unidades de Ensino;
3) Prover as Unidades de Ensino Municipal com equipamentos básicos, necessários ao pleno desenvolvimento de seus objetivos;
4) Implantar projetos que diminuam a evasão e a repetência escolar;
5) Implantar Projeto Específico de Educação Especial em âmbito Municipal para atendimento dos portadores de necessidades especiais;
6) Realizar o Censo Escolar;
7) Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública municipal;
8) Assegurar aos alunos da Rede Pública Municipal atendimento ao Programa de Saúde Escolar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social;
9) Expandir e manter os Programas de Merenda Escolar, de distribuição de Uniformes e de Materiais Didáticos;
10) Desenvolver ações, objetivando a alfabetização de jovens e adultos e seu reingresso no Ensino Fundamental;
11) Promover visitas e excursões a Centros Históricos, Museus, etc., visando a complementação cultural / educacional dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
12) Oferecer programas de iniciação profissional e apoiar programas de qualificação e requalificação profissional;
13) Assegurar de maneira prioritária a Educação continuada dos professores Municipais;
14) Prosseguir com as ações de preservação do patrimônio histórico e artístico, mediante a restauração, preservação e revitalização de bens e espaços culturais;
15) Manter e ampliar o acervo das Bibliotecas Públicas Municipais;
16) Manter, desenvolver, ampliar e incentivar as atividades culturais;
17) Ampliar a oferta de bens culturais imóveis, como a ampliação das dependências do Centro Municipal de Cultura, nele se construindo salas específicas para cursos especializados de artes plásticas, salas de leitura, sala de música e etc.;
18) Ampliar o acervo do Memorial do Município, através da busca de peças, documentos e historiografia relativos a História do Município;
19) Informatizar e modernizar as instalações do Museu Francisco Alves.
20) Informatizar e ampliar as dependências do Núcleo Histórico Ferroviário (Museu do Trem);

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

21) Criar nas Escolas Municipais durante a semana de comemorações de emancipação, o Prêmio Professor Miguel Pereira, a ser entregue aos alunos que escreverem as três melhores redações sobre o Município;
22) Implantar em cada Escola Municipal a sala de História, na qual ficariam permanentemente expostas fotografias e outras gravuras relativas a Unidade de Ensino e ao Bairro onde a mesma se localiza, além de um mural com a minibiografia do personagem que dá nome a mesma;
23) Adquirir equipamentos do sistema técnico chamado Datashow, bem como câmera fotográfica e filmadora de alta resolução, afim de se produzir na própria Secretaria, slides, tapes e outros materiais de projeção destinados a palestras educativas e culturais, seminários, cursos de treinamento didático-pedagógico e etc.;
24) Melhorar a qualidade de nossos professores, através de um programa de formação continuada, com palestras, seminários, conferências, oficinas pedagógicas, cursos em universidades, faculdades ou entidades ligadas a educação, com a intenção de elevar Miguel Pereira a um ponto de referência no Estado do Rio de Janeiro, como tendo um ensino de excelência;
25) Garantir o acesso de toda a criança à escola, diminuindo a evasão escolar, através do desenvolvimento de Projetos com propaganda e parceria com outros órgãos;
26) Construção, reforma e /ou ampliação e aquisição de equipamentos para as unidades escolares;
27) Promover passeios, excursões e visitas a lugares culturais;
28) Adquirir acervo didático / pedagógico para proporcionar aos alunos melhores condições de aprendizagem, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental;
29) Adequação e reforma do espaço físico de unidade escolar para ampliação do atendimento da educação especial , bem como aquisição de materiais;
30) Incentivo de aceleração de aprendizagem para ajustar a distorção idade/série, através da capacitação de professores e materiais específicos;
31) Diminuir a taxa de analfabetismo, investindo em projeto para educação de jovens e adultos;
32) Desenvolver Projetos diversificados em parceria com outros órgãos;
33) Desenvolver projetos e atividades que ofereçam apoio a Educação Especial;
34) Desenvolver, com as crianças de 1ª à 4ª séries da rede municipal de ensino, atividades físicas voltadas para a recreação e a iniciação esportiva de forma lúdica e aprazível, visando o aprimoramento das habilidades motoras necessárias para o desenvolvimento físico e cognitivo;
35) Desenvolver atividades que promovam a integração entre professores, pais e comunidade;
36) Promover atividades que despertem o espírito de equipe, da ação comunitária, da liderança e da prática esportiva;
37) Contratar profissionais qualificados para a prática da educação física de 1ª à 4ª séries;
38) Formar cidadãos conscientes através da prática da educação física escolar, visando o resgate de auto estima, qualidade de vida e interesse social;
39) Formar equipes diversas para participação em eventos dentro e fora do nosso Município;
40) Planejar palestras com profissionais da área de saúde, para discussão de diversos temas essenciais para melhor desenvolvimento das atividades;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

41) Promover passeios a centros esportivos e culturais, uma vez que a maioria dos jovens não tem acesso fácil a esses lugares;
42) Implantar Informática Educacional nas Escolas da Rede Municipal.
43) Implantação de brinquedotecas nas Escolas e Bibliotecas Públicas Municipais.
44) Criação de Lona Cultural.

3 - HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

1) Implementação da infra-estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;
2) Gestão de Resíduos Sólidos;
3) Proteção e recuperação de mata ciliar;
4) Diagnóstico, recuperação e preservação dos recursos hídricos;
5) Desapropriar imóveis de interesse Público;
6) Editar normas urbanistas e ambientais, com a finalidade de disciplinar o uso e a ocupação do solo e de direcionar os investimentos públicos;
7) Elaborar e implantar o Plano Diretor da Cidade, através da aplicação das suas diretrizes e políticas setoriais, acompanhado e avaliando os resultados;
8) Desenvolver estudos de ecossistemas fluviais e lacustre, aplicados à recuperação e controle ambientais, em especial o do Rio Santana, do Rio do Saco, da Lagoa das Lontras, do Lago de Javary e do conjunto Plante Café;
9) Canalizar e dragar rios, com o objetivo de minimizar problemas decorrentes de enchentes;
10) Manutenção da Usina de Reciclagem do lixo e construção de aterro sanitário;
11) Desenvolver projetos de educação ambiental, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, primordialmente sobre a questão hídrica e expandir estudos e pesquisas voltadas para a preservação ambiental;
12) Coibir a ocupação e invasão de terras particulares, de construções irregulares e de áreas de proteção ambiental;
13) Criar unidades de conservação, áreas de preservação e parques municipais;
14) Desenvolver projetos de parceria com outros entes públicos ou privados para levantamento da bacia hidrográfica da região, de forma a permitir a recuperação das nascentes que abastecem os cursos d'água do município;
15) Garantir as condições adequadas para funcionamento do CONDEMA;
16) Firmar convênios e parcerias com organismos nacionais ou internacionais, objetivando um abrangente programa de saneamento básico e construção de unidades de tratamento de esgoto;
17) Disponibilizar recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
18) Desenvolver projetos urbanísticos e de paisagismo em diversas áreas urbanas;
19) Executar obras e serviços que permitam a melhoria do sistema de drenagem existente, de saneamento básico e de urbanismo;
20) Desenvolver e divulgar projetos de educação ambiental, primordialmente sobre a questão da fauna e expandir estudos e pesquisas voltados para preservação ambiental;
21) Ampliar e preservar as áreas verdes, de recreação e de lazer do Município e ampliar o programa de reflorestamento de encostas e morros, habitados ou não;
22) Conservar e ampliar a arborização de logradouros públicos do Município;
23) Dar segmento ao cadastro, controle e ordenamento para regularização fundiária e urbanização de assentamentos destinados à população de baixa renda;
24) Conservação e construção de praças e jardins;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

25) Construção, conservação e pavimentação de ruas, estradas e avenidas;
26) Construção, melhoria e ampliação de pontes;
27) Promoção da limpeza pública;
28) Ações para desenvolvimento da infra–estrutura urbana e rural;
29) Conservação de rios, córregos, cachoeiras, lagos e demais mananciais de água;
30) Recuperação de áreas degradadas;
31) Ampliação da frota de viaturas, máquinas e equipamentos;
32) Execução de aerofotogrametria complementar do Município;
33) Construção de abrigo municipal de animais domésticos;
34) Levantamento e identificação das áreas de proteção ambiental;
35) Implantação e operação da rede hidrometeorológica;
36) Demarcação de faixas de proteção marginal;
37) Plantio de mata ciliar, visando sobretudo a revitalização do Rio Santana;
38) Implantação e conservação de Horto Florestal;
39) Construção de prédios públicos, ampliando a infra-estrutura do Município;

4 - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

1) Promover condições de estímulo à implantação de indústrias não poluentes;
2) Apoiar atividades artesanais;
3) Incentivar o desenvolvimento das atividades de hotelaria e similares;
4) Implementar o Mercado Público Municipal;
5) Viabilizar projetos que visem melhoria do Sistema de Segurança do Município, em colaboração com as Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro;
6) Viabilizar projetos que visem a melhoria do Sistema de Defesa Civil do Município, em colaboração com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
7) Promoção e incentivo de feiras e eventos;
8) Implementar um pólo industrial;
9) Apoio a constituição de cooperativas de trabalho;
10) Implementar sistema de qualificação dos restaurantes e comércios do Município.

5 – TURISMO

1) Informatizar adequadamente a Secretaria, criando um Banco de Dados com as informações Básicas sobre o Município;
2) Implementar o Fundo Municipal de Turismo;
3) Implementar o Sistema de Sinalização destinado a orientar os turistas para os pontos de visitação;
4) Modernizar a EXPO LAGO;
5) Modernizar a Feira Nacional de Artesanato - FENART;
6) Implantar um calendário anual de atividades turísticas;
7) Criar novas Exposições que utilizem os períodos ociosos do Pavilhão de Promoções Juscelino K. de Oliveira;
8) Implementar o sistema de qualificação da rede hoteleira do município;
9) Revitalização dos Pontos Turísticos;
10) Ampliar a demanda turística junto aos grandes Centros Urbanos;
11) Ampliar e qualificar a oferta do Sistema Hoteleiro;
12) Divulgar o Município através da mídia escrita, falada e televisionada;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

13) Estabelecer Convênios com a Embratur e a Turis – Rio, no sentido de carrear para o Município seminários, congressos e palestras que desenvolvam o Turismo local;
14) Incentivar a prática de Esportes Radicais, como Ciclismo, Jeep Raid, Skatismo, Vôo Livre, Asa Delta, entre outros;
15) Criar folheteria e outros impressos que divulguem o Município em outros Municípios e / ou Estados;
16) Cadastrar os pontos turísticos naturais dos Municípios, sinalizando-os e divulgando-os;
17) Apoiar a formação de guias turísticos, orientando sobre os pontos turísticos do Município;
18) Equipar adequadamente a Secretaria, para melhor qualidade de serviço.

6 – DESPORTO E LAZER

1) Apoiar e divulgar a prática de esportes;
2) Apoiar Eventos Esportivos;
3) Criação, manutenção e ampliação de espaços destinados ao Esporte e ao lazer;
4) Incentivar a recreação e o Lazer.

7 - TRANSPORTE

1) Planejar, orientar, executar e controlar o Sistema de Trânsito na cidade, tendo como colaboração a Polícia Militar, DETRAN e a Secretaria de Estado de Transporte, visando administrar a circulação de veículos e o sistema de sinalização viário;
2) Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
3) Oferecer transporte especial e gratuito aos estudantes portadores de deficiência;
4) Operacionalização dos transportes urbanos;
5) Elaborar política tarifária para o transporte de passageiros;.
6) Elaborar projeto de programação visual visando aperfeiçoar o grau de informação do sistema viário municipal;
7) Desenvolver projeto, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para implementação da educação no trânsito;
8) Disciplinar a política de ocupação do solo com a implementação de estacionamento em Via Publica;
9) Implementar as ações da Guarda Municipal visando a preservação do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Área Florestal;
10) Implementação das atividades da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações);
11) Implementar linhas de transportes coletivos municipais.

8 - AGRICULTURA

1) Estimular e apoiar o aumento, em quantidade e qualidade, da produção de culturas e criações no Município;
2) Melhorar as condições de escoamento da produção;
3) Desenvolver ações de apoio a divulgação e comercialização da produção;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

4) Criar condições para implantar e/ou consolidar o turismo rural, em sintonia com as demais ações de turismo no Município e no Estado;
5) Aumentar a oferta de programas de treinamento, para as diversas áreas de cultura e/ou criações;

6) Atender as solicitações de serviços de preparo de solo para produção;
7) Completar o cadastro básico dos produtores rurais;
8) Implantar a vacinação contra brucelose no município;
9) Implementar a inseminação artificial em propriedades que ainda não utilizam esta técnica;
10) Apoiar a vacinação contra a febre aftosa, de forma a atingir a totalidade do rebanho bovino e bubalino;
11) Atender a demanda de apoio aos produtores para manter as estradas das propriedades (Art. 189 da Lei Orgânica do Município);
12) Manter a Unidade Demonstrativa de Hidroponia, com fornecimento de hortaliças para a merenda escolar da rede municipal de ensino;
13) Apoiar o processo de legalização das associações de produtores, viabilizando a comercialização de seus produtos;
14) Concluir a implantação do Mercado do Produtor, mantendo o apoio ao seu funcionamento;
15) Apoiar a realização de Exposição Agropecuária e de eventos de divulgação da produção agropecuária do Município;
16) Criar roteiros turísticos rurais, envolvendo uma ou mais propriedades rurais;
17) Implementar o cadastro de mão-de-obra rural;
18) Atender solicitações de serviços de construção de viveiros para a exploração da piscicultura;
19) Implantar e manter viveiro para a produção de mudas frutíferas, florestais e ornamentais, para incentivar a fruticultura, o reflorestamento e o paisagismo do Município.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

I – SAÚDE

1) Implementar o Fundo Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, preventiva, curativa, sanitária, epidemiológica e Hospitalar;
2) Dar continuidade a realização de obras de reforma, ampliação, construção e reequipamento de unidades da rede pública de saúde;
3) Combater doenças transmissíveis e endemias, modernizando o sistema de vigilância epidemiológica e intensificando as campanhas de vacinação;
4) Apoiar as ações que permitam o atendimento médico e odontológico às crianças de zero a seis anos de idade em creches e no pré-escolar;
5) Informatização e manutenção do sistema de Saúde;
6) Manutenção de Unidade Transfusional;
7) Garantir o apoio logístico para a plena integração com o sistema escolar e cumprimento ao Artigo 298 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
8) Apoiar e ampliar o programa de Assistência Social, em especial nos campos de suplementação alimentar (crianças de 0 a 4 anos, gestantes e nutrizes) e assistência a população carente;
9) Promover a renovação da frota de veículos da Secretaria de Saúde;
10) Garantir a distribuição de medicamentos nos Postos de Saúde;
11) Manutenção e ampliação em convênios de exames auxiliares de saúde e complementares;
12) Apoiar os serviços de atendimento médico de urgência e emergência do Hospital Santo Antônio da Estiva, mediante Convênio;
13) Implementação e promoção das ações de Vigilância Sanitária;
14) Implementar as ações do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, atingindo 100% de cobertura,
15) Promover as ações para implementação do Programa Bolsa Alimentação, atingindo 100% de cobertura;
16) Promover a implantação de novos equipamentos para o laboratório com vistas a implementação da NOAS/01, visando um melhor diagnóstico laboratorial;
17) Criação da estrutura de controle, avaliação e auditoria, para atender a norma operacional de assistência à saúde (NOAS/01), através da estrutura física e recursos humanos;
18) Implantação do Laboratório de Análises da Água;
19) Implantação do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social – IEC;
20) Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
21) Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde;
22) Ações de Odontologia Preventiva e Curativa,
23) Implementar a Assistência Farmacêutica, instituindo comissões de acompanhamento na elaboração da grade municipal de medicamentos;
24) Implantação e modernização do combate e Controle de Zoonozes e Vetores, implementando ações do PEAa;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000

25) Promover ações para implementação do Programa de Humanização do Pré-Natal e do Parto;
26) Promover ações para implementação do Programa de Hipertensão/Diabetes (HIPERDIA);
27) Adquirir equipamentos do sistema técnico chamado Datashow, bem como câmera fotografia e filmadora de alta resolução, a fim de se produzir na própria secretaria slides, tapes e outros matérias de projeção destinados a palestras educativas e cursos de treinamentos na área de saúde.
28) Promover ações para implementação do Programa DST/AIDS.
29) Promover ações para implementação do Programa de Combate a Tuberculose.
30) Implementação nos Postos de Saúde e Escolas, Cursos de Culinária Alternativa (Re-Aproveitamento e Reeducação Alimentar).

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1) Apoiar e ampliar as ações e programas voltados para assistência à população carente, bem como aos idosos e às pessoas deficientes e portadores de doenças crônicas;
2) Informatizar o sistema de assistência social;
3) Implementação das ações para atendimento à criança e ao adolescente;
4) Fomentar o número de creches municipais;
5) Implementar o Fundo Municipal de Entorpecentes;
6) Desenvolver programas de capacitação profissional para famílias carentes;
7) Adquirir espaço físico para implementação da Casa Abrigo voltada à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos, vítimas de violência e maus tratos;
8) Construção e Melhoria de casas populares;
9) Implementar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
10) Adquirir espaço físico para capacitação profissional.

III – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1) Implementar medidas voltadas a política de previdência social dos servidores públicos do Município, contribuindo para as suas receitas, em conformidade com a legislação vigente.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 / 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000